



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, COM INVERSÃO DE FASES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO MENOR PREÇO, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAIS SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À EXPANSÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, OBRAS, ESTUDOS E PROJETOS DE CAMPOS ILUMINADOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A iluminação pública constitui serviço essencial à população, impactando diretamente na segurança, mobilidade urbana, desenvolvimento econômico e qualidade de vida. O atual parque de iluminação pública de Santarém/PA já se encontra 100% modernizado com luminárias LED, fator extremamente favorável para a próxima etapa de evolução tecnológica: a implantação de sistemas de telegestão, que permitirão gerenciamento inteligente da rede, maior eficiência operacional e racionalização dos custos de manutenção.

Embora já conte com um parque eficiente em LED, o município de Santarém possui comunidades afastadas, muitas delas com infraestrutura elétrica limitada ou inexistente. Para esses casos, a adoção de sistemas fotovoltaicos *off-grid* torna-se fundamental para garantir a universalização do serviço, assegurando acesso à iluminação pública mesmo em localidades sem cobertura plena da rede convencional. Essa estratégia reforça a política de inclusão energética e o compromisso da Administração Municipal com a sustentabilidade.

A implementação da telegestão, sobre a base já consolidada de luminárias LED, potencializa ainda mais os ganhos de eficiência, permitindo monitoramento remoto, detecção automática de falhas, programação de níveis de luminosidade (com consequente redução de consumo e de gases do efeito estufa) e redução de custos operacionais. Já o videomonitoramento, integrado ao Centro de Controle Operacional (CCO), trará ganhos expressivos na segurança pública, possibilitando resposta rápida das forças de segurança, prevenção da criminalidade e aumento da sensação de proteção da população.

Essas soluções não apenas atendem demandas imediatas de eficiência e segurança, mas também representam os primeiros passos rumo à transformação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS

Santarém em uma cidade inteligente (“smart city”), ao integrar infraestrutura urbana, tecnologia e gestão pública voltadas ao bem-estar do cidadão.

O projeto contempla ainda a iluminação de realce em monumentos, prédios históricos e espaços turísticos, destacando o patrimônio cultural e natural do município, promovendo o turismo local e reforçando a identidade cultural da cidade.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregão (art. 6º, XLI) é modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente descritos em edital (art. 6º, XIII). A utilização do formato eletrônico (art. 17, §4º) amplia a competitividade, garantindo maior participação de fornecedores de todo o país, resultando em condições mais vantajosas para a Administração.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, o mais adequado para este objeto, pois o Termo de Referência especificará parâmetros técnicos detalhados que asseguram qualidade mínima e desempenho, sem comprometer a economicidade do certame.

Quanto a inversão de fase, embora a regra seja pelos preceitos indicados no artigo 17 da lei de licitações, o §1º do mesmo dispositivo, traz de forma expressa a possibilidade de a habilitação anteceder a fase de apresentação das propostas, mediante ato motivado. Dessa forma, com a inversão de fase de habilitação e julgamento das propostas, a Administração Pública busca alcançar os seguintes objetivos:

- maior eficiência e celeridade ao processo;
- afastamento de empresas inexperientes ou sem condições de executar o objeto;
- seleção de propostas exequíveis, evitando preços inexequíveis que possam comprometer a execução do contrato; e
- reforço da transparéncia e da segurança jurídica.

Portanto, como o critério utilizado é o menor preço, importante a utilização da inversão de fases nessa contratação, visando o afastamento de licitantes aventureiros e sem conhecimento no objeto licitado, apresentando preços bem abaixo do mercado, o que acaba prejudicando o processo licitatório, resultando em contratações inexequíveis, o que prejudica a população como um todo, considerando que iluminação pública é um serviço essencial ao município.

Por fim, opta-se pela contratação sob a sistemática de Registro de Preços, em razão de suas vantagens:

- agilidade e redução de custos administrativos em contratações futuras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS

- economia de escala, obtida pelo agrupamento das demandas da Administração;
- flexibilidade para atender demandas conforme a real necessidade do município;
- padronização dos serviços e insumos a serem utilizados; e
- racionalização dos recursos públicos com maior eficiência no planejamento orçamentário.

Importante frisar, em consonância com o entendimento do TCU, a Administração Pública não pretende adotar, de forma automática e integral, o quantitativo registrado na ata de registro de preços para contratação sem prévia verificação da efetiva necessidade do serviço, observando sempre os parâmetros de planejamento, contingência e execução responsável. Ou seja, não se trata de utilização integral e automática do quantitativo registrado, mas de disponibilização de um instrumento que possibilite atendimento imediato e eficaz às demandas, quando devidamente comprovadas.

Outrossim, o DECRETO Nº 337/2024 – GAP/PMS, que regulamenta o SRP, a nível municipal, autoriza sua adoção, quando não houver como definir o quantitativo a ser demandado pela Administração, conforme dispositivo abaixo:

Art. 3º A adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser realizada pela Administração Municipal quando julgar pertinente, especialmente nas seguintes situações:

(…)

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Por fim, a adoção do SRP para este objeto, que envolve serviços contínuos, variáveis e de caráter emergencial/rotineiro, mostra-se compatível não apenas com o ordenamento jurídico vigente e as diretrizes de boa administração pública, mas também com o espírito do Acórdão 1.351/2025, na medida em que respeita os princípios de necessidade, adequação, proporcionalidade e economicidade, e considera a impossibilidade prática de previsão exata de quantitativos para demandas futuras. Tal justificativa foi incluída no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Portanto, como visto, a adoção pelo formato de registro de preços mostra-se vantajoso para a Administração Pública, reduzindo o formalismo para proceder com outras licitações, atendimento de demandas conforme real necessidade do município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

e ainda, tornando as aquisições de produtos e serviços de forma mais célere, tendo em vista o registro de ofertas mais atrativos em ata.

Diante do exposto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAIS SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À EXPANSÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, OBRAS, ESTUDOS E PROJETOS DE CAMPOS ILUMINADOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, mostra-se essencial para elevar a qualidade da infraestrutura urbana, ampliar a segurança, promover a sustentabilidade e inserir o município no caminho das cidades inteligentes. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, com inversão de fases e critério de menor preço, por meio de Registro de Preços, encontra pleno amparo legal e garante a seleção da proposta mais vantajosa, com segurança, economicidade e transparência para a Administração e a sociedade.

Santarém – PA, 08 de janeiro de 2026.

VALBERTO COSTA PINHEIRO JUNIOR
Assessor Técnico de Engenharia I – SEMURB
Decreto 333/2025 GAP/PMS